

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 501

Dispõe sobre o reconhecimento de títulos e revalidação de diplomas e certificados de cursos de Pós-Graduação expedidos por instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, revogando-se a Resolução CEPEC nº 488.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada no dia 09 de maio de 2000, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.003576/99-96,

R E S O L V E :

**CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º - A Universidade Federal de Goiás (UFG) efetuará o reconhecimento de títulos ou a revalidação de diplomas e certificados de cursos de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*”, expedidos por instituições nacionais e estrangeiras, por deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC (CPPG/CEPEC), nos termos das Resoluções 003/85/CFE e 002/92/CFE.

§ 1º - Reconhecimento é a declaração do nível e da aceitação, por parte da UFG, de títulos expedidos por instituições nacionais reconhecidas e por instituições estrangeiras, para fins de progressão funcional de seus quadros ou para fazer jus a incentivo salarial.

§ 2º - Revalidação é a declaração de equivalência de diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior com aqueles expedidos pela UFG, tornando-os hábeis para os fins legais.

Art. 2º - Para as solicitações de reconhecimento de títulos ou revalidações de diploma e certificados emitidos por instituições estrangeiras, o conceito de equivalência será entendido em sentido amplo, não sendo exigida identidade entre o título apresentado pelo interessado e o conferido no Brasil, quanto aos currículos, carga horária e programas, desde que tenham correspondência aos cursos aqui ministrados.

CAPÍTULO II

Da Documentação Exigida

Art. 3º - A solicitação do reconhecimento ou da revalidação será feita em formulário próprio, instruído com a seguinte documentação:

- a) fotocópia da carteira de identidade ou documento equivalente, emitido por órgão competente;
- b) fotocópia do diploma ou certificado comprobatório do título, acompanhado de devida tradução, feita por tradutor oficial, salvo casos excepcionais de idiomas para os quais não haja tradutor oficial no país;
- c) fotocópia do histórico escolar ou justificativa para a inexistência do mesmo;
- d) exemplar de tese, dissertação ou trabalho equivalente;
- e) comprovante de pagamento das taxas devidas, quando for o caso.

§ 1º - A documentação apresentada em fotocópia deverá estar autenticada por tabelião público ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

§ 2º - A documentação expedida por instituições estrangeiras deverá ser apresentada sem quaisquer resquícios de violação e conter a autenticação do Consulado Brasileiro no País de origem, dispensando-se esta formalidade apenas nos casos em que houver convenção de cooperação entre o Brasil e o referido país.

§ 3º - Para o caso específico da revalidação, será exigida a apresentação do diploma original, a fim de se efetuar o registro.

§ 4º - Aos refugiados que não possam exhibir seus diplomas e currículos é possibilitado o suprimento destes pelas provas em direito permitidas.

§ 5º - Quando necessário, poderão ser solicitados outros documentos julgados pertinentes.

CAPÍTULO III

Do Reconhecimento

Art. 4º - A solicitação de reconhecimento de títulos deverá ser entregue à PRPPG, à qual compete emitir parecer e a declaração pretendida.

Art. 5º - A PRPPG encaminhará a documentação ao Conselho Diretor da Unidade de Ensino que possua o curso de Pós-Graduação ou Graduação na área específica ou afim para proceder a análise do mérito.

§ 1º - O processo formado será encaminhado ao Conselho Diretor da Unidade a que se refere este artigo, o qual nomeará uma Comissão composta por 3 (três) professores doutores para, no prazo de 30 (trinta) dias, avaliar, emitir parecer circunstanciado e devolver o processo à PRPPG.

§ 2º - O parecer a que se refere o parágrafo anterior deverá indicar a correspondência de nível entre o título apresentado e aquele conferido no Brasil, independentemente do sistema de Pós-Graduação utilizado, examinando a adequação da documentação apresentada e a pertinência da qualificação conferida pelo título.

Art. 6º - Para os casos de docentes da UFG que cursaram pós-graduação em instituições estrangeiras com afastamento conferido pela UFG, a aprovação do relatório final pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação equívale ao reconhecimento do título obtido.

Art. 7º - A homologação final será feita pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, após aprovação pela CPPG/CEPEC.

CAPÍTULO IV **Da Revalidação**

Art. 8º - A solicitação de revalidação de diplomas e certificados emitidos por instituições estrangeiras deverá ser entregue ao Departamento de Assuntos Acadêmicos (DAA).

Art. 9º - Compete à PRPPG emitir parecer e declaração sobre a revalidação de diploma e certificados expedidos por instituições estrangeiras.

Art. 10 – A PRPPG encaminhará a documentação à Coordenação de Programa de Pós-Graduação da área específica ou afim, que possua curso de Pós-Graduação em nível igual ou superior ao do título estrangeiro.

Art. 11 – A Coordenação de Programa de Pós-Graduação indicará uma Comissão composta por 3 (três) professores doutores, que será designada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, a qual terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para avaliar, emitir parecer e devolver o processo à PRPPG.

Parágrafo único – Para avaliação de equivalência do diploma ou certificado estrangeiro a Comissão deverá examinar a qualificação conferida pelo título, a adequação da documentação apresentada e a correspondência do curso realizado no exterior com aquele oferecido pela UFG.

Art. 12 – A homologação final será feita pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, após aprovação pela CPPG/CEPEC.

Art. 13 – O diploma ou certificado será apostilado, devendo o termo da apostila ser assinado pelo Reitor (a), após o que será efetuado o registro, na forma regular, para efeitos legais.

CAPÍTULO V **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 14 – Da decisão final caberá recurso às instâncias superiores da UFG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de comunicação do resultado ao interessado.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPEC.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução – CEPEC n° 488 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 09 de maio de 2000

Profª. Drª. Milca Severino Pereira
- Presidente -